

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE**  
**NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**  
Edital n.º 1 – MTE, de 21 de outubro de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

**NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO 1 - CADERNO D**

- **ITEM 13** – anulado. Houve erro material na indicação das linhas que complementaríamos o sentido do sujeito da oração, o que prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 32** – anulado. O item não especifica em qual dos poderes Pedro é servidor público, possibilitando mais de uma interpretação ao item.

**CARGO 2 - CADERNO F**

- **ITEM 13** – anulado. Houve erro material na indicação das linhas que complementaríamos o sentido do sujeito da oração, o que prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 32** – anulado. O item não especifica em qual dos poderes Pedro é servidor público, possibilitando mais de uma interpretação possível ao item.
- **ITEM 113** – anulado, pois o item pode ter mais de uma interpretação dependendo do tipo de tributo considerado, o que prejudica o seu julgamento.

**NÍVEL MÉDIO**

**CARGO 3 – CADERNO A**

- **ITEM 25** – anulado por motivos de ambiguidade no texto, o que prejudicou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 45** – alterado de C para E. A venda de imóveis públicos não afetados ao serviço público, além da alternativa apontada no item, também pode ser feita por leilão.
- **ITEM 64** – anulado. O item traz uma hipótese de competência da corregedoria, conforme disposto no art. 5º do Decreto 5.063/2004. Contudo, a corregedoria é um subórgão que compõe a estrutura da secretaria executiva, segundo organograma previsto no site oficial do Ministério do Trabalho. Logo, o item não pode ser considerado como errado, já que a corregedoria também faz parte da estrutura da secretaria executiva.
- **ITEM 67** – anulado. De acordo com o Decreto 6.341/2008, de 7 de janeiro de 2008, as delegacias regionais do trabalho passaram a se chamar superintendências regionais do trabalho e emprego, o que comprometeu a afirmação feita no item.
- **ITEM 68** – anulado. O assunto abordado no item é tratado em diferentes normas, o que possibilita respostas distintas dependendo de qual se adote.
- **ITEM 72** – anulado. O assunto abordado no item é tratado em diferentes normas, o que possibilita respostas distintas dependendo de qual se adote.
- **ITEM 79** – anulado. A redação do item contém uma imprecisão técnica por não considerar as exceções aplicáveis nesse caso.
- **ITEM 90** – anulado, pois as delegacias regionais do trabalho passaram a se chamar superintendências regionais do trabalho e emprego pelo Decreto 6.341/2008 de 7 de janeiro de 2008, o que comprometeu a afirmação feita no item.
- **ITEM 91** – anulado. De acordo com o Decreto 6.341/2008, de 7 de janeiro de 2008, as delegacias regionais do trabalho passaram a se chamar superintendências regionais do trabalho e emprego, o que comprometeu a afirmação feita no item.
- **ITEM 100** – alterado de C para E. É necessária somente uma fotografia de frente, modelo 3x4, conforme Portaria nº 210, 29 de abril de 2008.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – MTE, de 21 de outubro de 2008, que rege o concurso público, “10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mte2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

(...)

**12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**